



Prefeitura Municipal de Lorena

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls. N. 041

LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 995 =

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE TRABALHO DO SERVIDOR ESTUDANTE.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - O servidor público estudante poderá, a critério da Administração, entrar em serviço até uma hora após o início do expediente ou deixá-lo até uma hora antes do término conforme se trate de curso diurno ou noturno, respectivamente.

§ 1º - O benefício somente será concedido quando mediar entre o período de aulas e o expediente da repartição, tempo inferior a noventa minutos.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício referido neste artigo, deverá o servidor apresentar comprovante de que está matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e do horário das aulas.

Artigo 2º - Serão considerados, para todos os efeitos, como de efetivo exercício, os dias em que o servidor deixar de comparecer ao serviço por motivo de realização de exames.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, após a realização de cada exame, deverá o servidor, no prazo de 3 (tres) dias, apresentar ao chefe imediato declaração expedida pela secretaria do estabelecimento, devendo constar da mesma, a disciplina, dia, e hora da realização do exame.

§ 2º - Nos casos de serem os exames realizados em dias consecutivos, ou quando entre um e outro não ocorrer período superior a 3 (três) dias, poderá ser apresentada uma só declaração contando-se o prazo a que se refere o parágrafo 1º, a partir do último exame.

§ 3º - A declaração de que tratam os §§ anteriores, deverá ser encaminhada ao órgão competente para as de-



Prefeitura Municipal de Lorena

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls. N.º 042

LIVRO DE DECRETOS

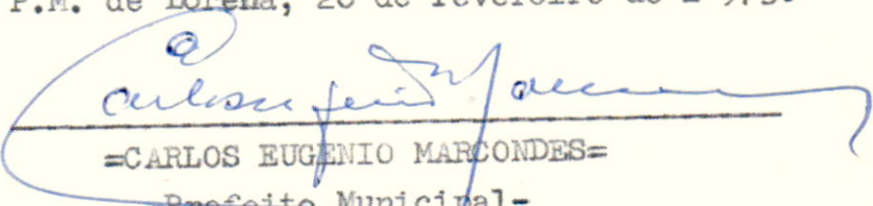
vidas anotações.

Artigo 3º - O servidor abrangido por este regulamento gozará / dos benefícios por ele previsto durante o ano letivo, exceto no período de férias escolares e dias / não letivos

Artigo 4º - Os servidores estudantes compensarão com horas -/ extraordinárias de serviços, quando houver necessidade, as horas não trabalhadas por disposição deste Decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 26 de fevereiro de 1 973.


=CARLOS EUGENIO MARCONDES=

-Prefeito Municipal-

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços / gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 12 de fevereiro de 1 973.


=JOÃO BOSCO ALVES DE FREITAS=

Encarregado do Setor de Serviços Gerais
"Ad-hoc"